# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº: 069/14 Processo: 305/14

ANTE Projeto: 071/14 Decreto: —//— Resolução: —//—

Emenda: "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsitos e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/07/14

**COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Extraordinária - 28/29 e 30-07

Aprovado

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

# LEI Nº. 1433 DE 30 DE JULHO DE 2014.

**Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º –** Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana, órgão de controle social, planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Pontal do Paraná, com caráter consultivo e deliberativo nos termos dos artigos 229, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Recursos Humanos e terá as seguintes atribuições:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria dos transportes, trânsito e mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas transporte, trânsito e mobilidade urbana e acompanhar a implementação dos planos municipais;

III – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

IV – propor a normatização e acompanhar regularmente a prestação e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como o individual (táxi) e outros autorizados pelo Poder Executivo;

V – constituir câmaras técnicas ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para pelo desempenho de suas funções;

VI – propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VII – opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VIII– apreciar a proposta de alteração tarifária do transporte coletivo urbano de passageiros e individuais (táxi) de Pontal do Paraná e emitir parecer através de resolução;



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

IX – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no orçamento municipal;

X – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XI – propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XII – emitir e publicar resoluções sobre assunto de sua competência.

§ 1º – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos encaminhará ao Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana todos os elementos técnicos que justificam a solicitação de alteração tarifária, em especial as planilhas de custos e nivel de atendimento da população em termos quantitativos e qualitativos.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 9 membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

a) um da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
b) um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) um representante da Câmara Municipal
d) um da Associação Comercial e Industrial;
e) 02 representantes de Associação de Moradores;
f) um representante dos Motoristas de Táxi;
g) um representante do Conselho Municipal de Segurança;
h) um representante da Empresa de transporte de passageiros.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Técnicas.

**Art. 5º** – As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

**Art. 6º** – Os membros do Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Art. 7º** – As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º –** O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 097 e 098 de 06 de Julho de 1.998.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito Municipal**

**NELSON LORENÇONE**
**Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos**

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**
**Procurador Geral**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº027/2014-1L

Pontal do Paraná, 29 de Julho de 2014.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 055, 056, 057, 058, 059, 060 e 061/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 005798/07/2014
Protocolado em: 29/07/2014
Assunto.....:Projetos
Sub-assuntoFile
Sumula.....:Projetos-nº55,56,57,58,59,60
e 61/2014--OF.027/2014-1L

# PROJETO DE LEI N.º 058/14.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana, órgão de controle social, planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Pontal do Paraná, com caráter consultivo e deliberativo nos termos dos artigos 229, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Recursos Humanos e terá as seguintes atribuições:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria dos transportes, trânsito e mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas transporte, trânsito e mobilidade urbana e acompanhar a implementação dos planos municipais;

III – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

IV – propor a normatização e acompanhar regularmente a prestação e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como o individual (táxi) e outros autorizados pelo Poder Executivo;

V – constituir câmaras técnicas ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para pelo desempenho de suas funções;

VI – propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VII – opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VIII– apreciar a proposta de alteração tarifária do transporte coletivo urbano de passageiros e individuais (táxi) de Pontal do Paraná e emitir parecer através de resolução;

IX – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no orçamento municipal;

X – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XI – propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XII – emitir e publicar resoluções sobre assunto de sua competência.

§ 1° – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos encaminhará ao Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana todos os elementos técnicos que justificam a solicitação de alteração tarifária, em especial as planilhas de custos e nível de atendimento da população em termos quantitativos e qualitativos.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 10 membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

a) um da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
b) um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) dois representante da Câmara Municipal
d) um da Associação Comercial e Industrial;
e) 02 representantes de Associação de Moradores;
f) um representante dos Motoristas de Táxi;
g) um representante do Conselho Municipal de Segurança;
h) um representante da Empresa de transporte de passageiros.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Técnicas.

**Art. 5º** – As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

**Art. 6º** – Os membros do Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 7º** – As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 097 e 098 de 06 de Julho de 1.998.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 29 de Julho de 2014

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**
*Estado do Paraná*

# REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do intersticio do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 29 e 30 de Julho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 28/07/2014, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2014.

PROTOCOLO
527/14
28 07 14
09:00
Vereadores

**Ofício nº 327/2014 – GAB/PGM** **Pontal do Paraná, 08 de julho de 2014.**

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 064/2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 064/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Fls. 305/14
Data 15 07 2014
Hora 11:26
Resp.

Excelentíssimo Senhor
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**MENSAGEM Nº 064/2014**

Excelentissimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

A criação de conselhos visa, sempre, oportunizar a participação da sociedade civil em decisões governamentais. É o que ocorre com a iniciativa de criação do Conselho de Transportes e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana, objetivando a participação da população na busca de soluções para os problemas dessas áreas. Desde a identificação desses problemas até a criação de programas que visem melhorias para transporte coletivo e individual, à educação para o trânsito, políticas públicas para a melhorar a circulação de veículos e implantação de mobilidade urbana, tudo seria também estudado e motivo de colaboração dos integrantes deste conselho.

Por essas razões e, ainda, porque já se verificou em nossa cidade a necessidade da existência de um organismo capaz de agregar os segmentos sociais afetos diretamente ao transporte urbano, ao trânsito e a mobilidade urbana, no qual seja possibilitado o debate sobre o funcionamento destes serviços públicos, de sorte a proporcionar a definição de uma política amplamente debatida com os setores empresariais, com os usuários e com a Administração Municipal, o que por certo possibilitará a tão desejada continuidade da execução das políticas de governo, é que proponho a criação deste Conselho, esperando contar com a valiosa colaboração dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que o institui.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana, órgão de controle social, planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Pontal do Paraná, com caráter consultivo e deliberativo nos termos dos artigos 229, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Recursos Humanos e terá as seguintes atribuições:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria dos transportes, trânsito e mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas transporte, trânsito e mobilidade urbana e acompanhar a implementação dos planos municipais;

III – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

IV – propor a normatização e acompanhar regularmente a prestação e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como o individual (táxi) e outros autorizados pelo Poder Executivo;

V – constituir câmaras técnicas ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para pelo desempenho de suas funções;

VI – propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VII – opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VIII– apreciar a proposta de alteração tarifária do transporte coletivo urbano de passageiros e individuais (táxi) de Pontal do Paraná e emitir parecer através de resolução;

IX – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no orçamento municipal;

X – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno:

XI – propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XII – emitir e publicar resoluções sobre assunto de sua competência.

§ 1º – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§ 2º – A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos encaminhará ao Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana todos os elementos técnicos que justificam a solicitação de alteração tarifária, em especial as planilhas de custos e nível de atendimento da população em termos quantitativos e qualitativos.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 9 membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

a) um da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
b) um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) um representante da Câmara Municipal
d) um da Associação Comercial e Industrial;
e) 02 representantes de Associação de Moradores;
f) um representante dos Motoristas de Táxi;
g) um representante do Conselho Municipal de Segurança;
h) um representante da Empresa de transporte de passageiros.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Técnicas.

**Art. 5º** – As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

**Art. 6º** – Os membros do Conselho Municipal do Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 7º** – As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º –** O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 097 e 098 de 06 de Julho de 1.998.

Pontal do Paraná, 08 de julho de 2014.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito Municipal**

**NELSON LORENÇONE**
**Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos**

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**
**Procurador Geral**